



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº013-CD FUTSAL-ASCEMIC

Denunciado: Evanilson da Silva Santos - Atleta da Equipe ASCEMIC
Enquadramento: Art. 254-A, II do CBJD.

Denunciado: Gerson Luiz Paranhos Prado - Atleta da Equipe ASCEMIC
Enquadramento: Art. 250, §1º, II do CBJD.

Denunciado: Carlos Rogério Ebardi - Preparador Físico da Equipe ASCEMIC
Enquadramento: Art. 258, §2º, II do CBJD.

Data: 02.07.2012

Horário: 18h30

Relator: Carlos Frederico Braga Curi

DECISÃO:

Denunciado: Evanilson da Silva Santos - Atleta da Equipe ASCEMIC
Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de quatro jogos de suspensão conforme Art. 254-A, II do CBJD, reduzido para dois jogos por força do Art. 182 do CBJD.

Denunciado: Gerson Luiz Paranhos Prado - Atleta da Equipe ASCEMIC
Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de um jogo de suspensão, conforme Art. 250, §1º, II do CBJD.

Denunciado: Carlos Rogério Ebardi - Preparador Físico da Equipe ASCEMIC
Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de um jogo de suspensão, conforme Art. 258, §2º, II do CBJD. Os demais Auditores acompanham o voto do Relator.

Encerrada a sessão às 19h30.

R.P.I.

Florianópolis, 02 de julho de 2012.

▪
▪

ADRIANO GAYER
PRESIDENTE DA CD FUTSAL